1993 e Legislação posterior.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 17 de agosto de 1993.

MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA
Prefeita Municipal

MÔNICA TEREZA COSTA TÔRRES
Secretaria Geral

Lei Municipal Nº 909 de 17 de agosto de 1993

"Dispõe sobre os cargos e vencimentos do Pessoal da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG."

A Mesa da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos e vencimentos do Pessoal da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG, passam a ser os seguintes a partir de 1º de julho de 1993.

GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA

01 - Assessor Jurídico	Cr$ 16.800,00
01 - Secretária	Cr$ 10.600,00
02 - Recepcionista	Cr$ 2.700,00
01 - Office Boy	Cr$ 2.700,00
01 - Cantineira	Cr$ 2.700,00
01 - Porteiro Contínuo	Cr$ 2.700,00
01 - Motorista	Cr$ 5.400,00

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

01 - Contador	Cr$ 10.600,00
01 - Auxiliar de Contabilidade	Cr$ 4.000,00
01 - Tesoureiro	Cr$ 16.800,00

Art. 2º - Fica fixado o "Abono de Família" no valor de Cr$ 40,00 (quarenta cruzeiros reais) por dependente.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 17 de agosto de 1993.

MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA
Prefeita Municipal

MÔNICA TEREZA COSTA TÔRRES
Secretaria Geral